

10
Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large '10' and various scribbles.

- introdução de novas tecnologias e/ou ao aperfeiçoamento de tecnologias já utilizadas em Portugal, incluindo o desenvolvimento de processos e produtos;-----
- b) Promover acções formativas e outras formas de formação, reciclagem e actualização de quadros científicos e técnicos de empresas e outras instituições, bem como a organização de cursos de apoio ao ensino de pós - graduação, incluindo cursos monográficos;-----
- c) Promover as acções que conduzam ao aparecimento de uma cultura de empreendedorismo nos alunos de pós-graduação e nos investigadores em pós-doutoramento e que, nomeadamente, também os incentivem para a criação de empresas próprias;-----
- d) Montagem de instalações piloto para ensaio prático, a nível da produção, de métodos e processos;-----
- e) Apoio técnico a empresas, públicas e privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias e nanotecnologias, seus métodos e processos, e na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;-----
- f) Colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;-----
- g) O exercício de quaisquer outras actividades de carácter científico, tecnológico e empresarial que a Assembleia Geral ou a Direcção deliberarem prosseguir.-----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large '2' and several illegible signatures.

CAPÍTULO II
Artigo 3º

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large scribble and several initials.

----- 1. Os associados, pessoas singulares ou colectivas, podem ser efectivos e honorários.-----

-----2. São associados efectivos os que outorgaram a escritura de constituição do CEBAL, bem como aqueles que venham a ser admitidos pela Direcção, nessa qualidade.-----

----- 3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da Direcção, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada ao CEBAL.-----

----- 4. A quota dos associados singulares do CEBAL é de quinhentos euros, paga em cinco prestações anuais sucessivas de cem euros, com início no ano da admissão.-----

-----5. A quota dos associados colectivos é de vinte e cinco mil euros, paga em cinco prestações anuais sucessivas de cinco mil euros, com início no ano da admissão.-----

----- 6. Passado o período de cinco anos, compete à Assembleia-Geral a fixação do valor das quotas subsequentes.-----

----- 7. Qualquer associado poderá subscrever múltiplos do valor das quotas, referidas nos pontos quatro e cinco.-----

----- 8. Cada valor de quinhentos euros dá direito a um voto em reunião da Assembleia Geral.-----

----- 9. O associado, subscritor de múltiplos da sua quota, tem direito ao número correspondente de votos em reunião de Assembleia-Geral, não podendo, no entanto, ultrapassar vinte por cento do número total de

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Ah', 'H.', and 'G.F.'.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'Luiz A. Bar...' and 'A. Queta'.

votos possíveis, à data da realização da Assembleia.-----

----- 10. É permitido, aos associados colectivos, pagarem, em espécie, valores parciais ou totais das suas quotas por cedência ao CEBAL de edifícios, laboratórios e equipamentos que a Direcção considere adequados ao funcionamento do CEBAL.-----

----- 11. É também permitido aos associados colectivos pagarem valores parciais ou totais das suas quotas por cedência temporária ao CEBAL de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, desde que estes voluntariamente o aceitem.-----

----- 12. O pedido de admissão de associado, apresentado em impresso próprio, deverá ser presente à Direcção, a quem compete a admissão, a qual só se torna efectiva após o pagamento da primeira prestação correspondente à sua quota.-----

---- 13. Da recusa da Direcção em admitir um candidato como associado, cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que o submeterá à primeira reunião da Assembleia-Geral que se realizar.

Artigo 4º

---- 1. Constituem direitos dos associados efectivos:-----

----- a) Participar na constituição e funcionamento da Associação podendo, nomeadamente, eleger e ser eleito para ocupar cargos associativos;-----

----- b) Usufruir de todas as regalias e benefícios disponibilizados pela Associação e obter desta informações de que disponha para uso dos Associados;-----

-----c) Requerer a convocação e participar nas reuniões da Assembleia-

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Luiz A. Bar...', 'A. Queta', 'T. A.', 'M.', 'J. A.', and 'C. A.'.

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature that appears to be "Luiz de C. D. Silva" and several other initials and names.

Geral, nos termos estatutários;-----

----- d) Apresentar sugestões aos órgãos sociais da Associação, que visem a melhoria da prossecução do seu objecto estatutário;-----

----- e) Reclamar, perante os órgãos do CEBAL, de actos ou omissões que considerem lesivos dos seus direitos enquanto Associados;-----

----- f) Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos Associados, efectivos e honorários, nos termos estatutários e regulamentares;-----

----- g) Examinar os livros da escrita da Associação, as contas e os documentos com elas relacionados, formulando à Direcção pedido expresso para o efeito;-----

----- h) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEBAL ponha à sua disposição;-----

----- i) Ter preferência, relativamente a não sócios, na utilização de meios de investigação e estudos a que o CEBAL se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;--

----- j) Indicar um elemento para integrar o Conselho Consultivo, de acordo com o estatuído no artigo vigésimo.-----

----- 2. Constituem deveres dos associados efectivos:-----

-----a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;-----

----- b) Dar preferência ao CEBAL na contratação dos serviços que se integram no âmbito da actividade prosseguida pelo CEBAL;-----

----- c) Aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;-----

----- d) Colaborar com as actividades promovidas pelo CEBAL.-----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be "Luiz de C. D. Silva" and several other initials and names.

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

Artigo 5º

----- Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota e não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais.-----

Artigo 6º

----- 1. Perdem a qualidade de associado:-----

----- a) Os que por escrito solicitarem à Direcção;-----

----- b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;-----

----- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEBAL;-----

----- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos órgãos sociais do CEBAL que não sejam contrárias à lei ou a estes estatutos;-----

----- 2. Mediante proposta da Direcção, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou do seu legal representante, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número de votos possíveis à data da realização da Assembleia.-----

----- 3. O associado, que, por qualquer forma deixar de pertencer à CEBAL não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, as quotizações e demais participações por si efectuadas.-----

Artigo 7º

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature that appears to be 'J. J. L. A. C. de' and several other illegible signatures.

----- 1. Aos associados poderão ser aplicadas também as sanções disciplinares de:-----

-----a) Censura;-----

-----b) Suspensão dos direitos associativos até um ano.-----

----- 2. É da competência da Direcção a aplicação das sanções referidas no número anterior, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência ao associado arguido ou ao seu legal representante.-----

----- 3. Da aplicação das sanções previstas no número um, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação, cabe recurso para a primeira reunião da Assembleia Geral que se realize.-----

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 8º

----- 1. São órgãos sociais da Associação:-----

----- a) A Assembleia Geral;-----

-----b) A Direcção;-----

----- c) O Conselho Fiscal;-----

----- 2. São órgãos complementares:-----

----- O Conselho Consultivo.-----

----- 3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se porém em funções até à sua efectiva substituição.-----

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'J. J. L.', 'A. C. de', and others.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '16' and various illegible signatures.

----- 4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.-----

----- 5. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

----- 6. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão electivo.-----

Artigo 9º

----- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.-----

Artigo 10º

----- 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.-----

----- 2. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

----- 3. Compete ao Segundo Secretário conjuntamente com o Primeiro redigir a acta das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.-----

Artigo 11º

----- Anualmente realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais, uma que se deverá realizar até trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas da Direcção e outra, até trinta e um de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as propostas do

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'J. Am', 'H', 'A', and 'C'.

Programa de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

Artigo 12º

----- A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por um conjunto de associados efectivos não inferior a um terço da sua totalidade e que detenham, no mínimo, um terço dos votos possíveis à data da realização da Assembleia-Geral.-----

Artigo 13º

----- 1. As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de cartas registadas com a indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos.-----

----- 2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias.-----

Artigo 14º

----- 1. Cada associado efectivo dispõe do número de votos correspondente à quota subscrita, tendo em atenção a limitação imposta pelo número nove do artigo terceiro.-----

----- 2. É permitida a representação de um associado por outro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representante dirigida à Mesa.-----

----- 3. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados.-----

----- 4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.-----

Artigo 15º

[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including 'Luz', 'Al', and 'A. de...']

- 1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:-----
- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral a Direcção e o Conselho Fiscal;-----
- b) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;-----
- c) Atribuir a qualidade de sócio honorário;-----
- d) Deliberar sobre a exclusão dos sócios, de acordo com o disposto no artigo sexto, numero dois;-----
- e) Deliberar sobre o relatório e contas da Direcção;-----
- f) Deliberar sobre as propostas do programa de actividade e do orçamento da Direcção;-----
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre o regulamento eleitoral;-----
- h) Deliberar sobre a alteração dos valores estabelecidos no artigo terceiro;-----
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou que não estejam compreendidos nas atribuições estatutárias dos outros órgãos.-----
- j) Sob proposta da Direcção, deliberar sobre a alienação de quaisquer direitos resultantes da actividade de investigação desenvolvida pela Associação;-----
- l) Deliberar sobre a dissolução da Associação;-----

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'A. de...', 'M.', 'G.', and 'A. de...']

Artigo 16º

- 1. A Direcção é composta por cinco membros, sendo um deles o Presidente, um Vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.-----
- 2. Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respectivo

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

cargo durante o decurso do mandato, as respectivas funções serão asseguradas até ao termo do período de duração do mandato pelo Vice-Presidente

Artigo 17º

----- 1. A Direcção da Associação reunirá, em regra, semestralmente, podendo ser convocada extraordinariamente a todo o tempo pelo respectivo Presidente ou por quem o substitua.-----

-----2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos directores presentes, tendo o respectivo presidente e coordenador voto de qualidade em caso de empate.-----

Artigo 18º

----- 1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas actividades da Associação, nomeadamente:-----

- a) Praticar todos os actos de gestão necessários à prossecução dos fins da Associação, como sejam gerir os seus bens e organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços;-----
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;-----
- c) Criar delegações ou outras formas de representação;-----
- d) Proceder à admissão de associados;-----
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;-----
- f) Aplicar as sanções previstas no artigo sétimo;-----
- g) Submeter, anualmente, à Assembleia o relatório de contas e as propostas do programa de actividades e do orçamento;-----

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '20' and various illegible signatures.

----- h) Celebrar protocolos, convênios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objecto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;-----

----- i) Celebrar protocolos, convênios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objecto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento do CEBAL;-----

----- j) Alienar bens imóveis propriedade da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que essa alienação não ponha em causa a prossecução dos objectivos da Associação;-----

----- l) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.--

----- 2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.-----

----- 3. A Direcção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.-----

Artigo 19º

---- 1. Ocorrendo vaga na Direcção será a mesma provida na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar.-----

----- 2. A Direcção não poderá exercer o seu mandato com menos de três membros em efectividade de funções.-----

---- 3. Sempre que ocorrer a situação prevista no número anterior, a Direcção deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number '21' and '3 db.'.

Assembleia Geral ou quem o substituir, tendo em vista proceder-se à realização de eleições para o órgão social.-----

----- 4. A eleição prevista no número anterior dever-se-á realizar nos trinta dias subsequentes à recepção da carta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

----- 5. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar, no que concerne ao seu termo, o dos membros dos outros órgãos sociais eleitos nos termos do artigo oitavo, número três.-----

Artigo 20º

----- O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente e dois vogais.-----

Artigo 21º

----- Compete ao Conselho Fiscal:-----

----- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação e os serviços de tesouraria.-----

----- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.-----

Artigo 22º

----- 1. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:-----

----- a) Um representante de cada associado colectivo;-----

----- b) Um representante de cada grupo de associados singulares, que no seu conjunto perfaçam mil euros de prestação anual da quota;-----

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page.

[Handwritten signatures and scribbles at the top of the page]

----- c) Até doze personalidades de reconhecida capacidade técnico-científica, designadas pela Direcção.-----

-----2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos.

----- 3. Os membros do Conselho Consultivo elegem o seu Presidente, a quem cabe a convocação das reuniões e a representação deste órgão complementar nas relações com os órgãos sociais.-----

Artigo 23º

---- Compete ao Conselho Consultivo:-----

----- a) Aconselhar a Assembleia Geral sobre matérias de índole científica, tecnológica e económica que permitam otimizar a actividade da Associação.-----

----- b) Dar pareceres, não vinculativos, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.-----

CAPÍTULO IV

(Do Funcionamento)

Artigo 24º

---- Constituem receitas do CEBAL:-----

---- 1 - O valor das quotas dos sócios;-----

----- 2 - As receitas de serviços prestados pela Associação ao exterior;---

---- 3 - Quaisquer contribuições dos associados, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pelo CEBAL, em particular, as hipóteses de contribuição previstas pela Lei do Mecenato Científico (Lei vinte e seis de dois mil e quatro, de oito de Julho).-----

CAPÍTULO V

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten scribbles and signatures at the top of the page]

(Extinção e respectivos efeitos)

Artigo 25º

----- 1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito sendo sempre exigido o voto favorável de três quartos de todos os associados, para além das outras causas de extinção previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.-----

----- 2. Dissolvida a Associação, a Assembleia-Geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.-----

----- 3. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.-----

----- 4. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

[Vertical column of handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signature: José Augusto Baptista Marques]

[Handwritten signature: Manuel Soares]

Jorge

Sol. Ad. 10/17 de Andry
esau ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~

Tribuna de la...

García

~~Jorge~~

a ...

~~...~~

~~...~~

25 70 Ch.
1/4
del de
R
Ar...
A
/ leg
R
B
H
1.000
Z